



# Município de Ocaúçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaúçu Cidade Amiga"

= **DECRETO N.º 3009/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020** =

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE).

**ALESANDRA COLOMBO**, Prefeita do Município de Ocaúçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.973 de 24 de março de 2020 regula o funcionamento dos órgãos municipais bem como a jornada de trabalho dos servidores, no contexto da pandemia do covid-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para apresentação das Receitas x Despesas e Ações de Saúde nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 141/2012.

§ 1.º - Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: [saude@ocaucu.sp.gov.br](mailto:saude@ocaucu.sp.gov.br) e [diretoriasaudeocaucu@gmail.com](mailto:diretoriasaudeocaucu@gmail.com) bem como de apresentação de dados no site do Município:



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ ' ' ' \_\_\_\_\_

[www.ocaucu.sp.gov.br](http://www.ocaucu.sp.gov.br) até o dia 29/06/2020. Para validade documental, as críticas, sugestões e propostas apresentadas deverão ser encaminhadas em formato de texto com a identificação nominal do remetente da mensagem.

§ 2.º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n.º 131 de 27 de maio de 2009, Lei 141/2012 (*estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde*) e Lei de Acesso à Informação n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 2.º** - Fica criada a Comissão responsável pela realização da referida audiência que será composta pelas Senhoras Lilian Maria Costa e Silva, Regiane Vieira dos Santos Panobianco e pelo Senhor Jorge Alberto Fonseca Martin, sendo presidida pela primeira designada.

**Artigo 3.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU, 15 DE JUNHO DE 2020.

---

**Alessandra Colombo**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -